



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025
PRC 01/2025

IMPUGNANTE: WM ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº: 50.720.461/0001-07.

TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade da impugnação, uma vez que foi encaminhada em 10 de fevereiro de 2025 e a abertura do certame estava programada para o dia 13 de fevereiro de 2025, observando o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

SÍNTESE DAS RAZÕES

A empresa impugnante sustenta que o edital deverá ser reformado, para que seja retirado a exigência de certificação de qualidade do produto através do selo ABIC ou sejam aceitos outros meios de certificação de qualidade, através de outras instituições públicas ou particulares.

DA DECISÃO

Quanto ao mérito, declaro PROCEDENTE as razões apresentadas, ao tempo em que, fica retificado o item 2 do Anexo VII, do Edital, nos termos abaixo:

ONDE SE LÊ: Café torrado e moído, variedade predominante arábica, super forte, com características de aspecto, cor, aroma e sabor próprios, empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem de 500 gramas, prensado, com prazo de validade expresso na embalagem, remanescente de no mínimo 08 (oito) meses. Apresentando o selo de pureza da ABIC- Associação Brasileira de Indústria de Café, conforme estabelece a portaria MS/SVS/377 de 26/04/1999. Da embalagem deve constar: Data de empacotamento, vencimento e CNPJ da empresa. Apresentar Atestado de qualidade do produto, junto à proposta.

LEIA-SE: Café torrado e moído, variedade predominante arábica, super forte, com características de aspecto, cor, aroma e sabor próprios, empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem de 500 gramas, prensado, com prazo de validade expresso na embalagem, remanescente de no mínimo 08 (oito) meses. Apresentando o selo de pureza da ABIC- Associação Brasileira de

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Indústria de Café, conforme estabelece a portaria MS/SVS/377 de 26/04/1999, **ou de Laudo de Laboratório credenciado junto a Rede de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS), habilitado pela vigilância sanitária.** Da embalagem deve constar: Data de empacotamento, vencimento e CNPJ da empresa.

Isto posto, a data da sessão pública fica adiada para o dia 21/02/2025, às 09h30min., no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Sarzedo, 11 de fevereiro de 2025.

Breno Gomes da Silva

Pregoeiro Municipal

Assunto Fwd: Impugnação Edital Sarzedo 01/2025 | Item 02 Café (Selo Abic) | Wm Atacadista Ltda
De Charles Yago <charlesyago.adv@gmail.com>
Para <licitacao@sarzedo.mg.gov.br>
Data 10.02.2025 16:15

- Contrato Social Wm Atacadista Ltda.pdf(~1.1 MB)
- CNH Digital (2).pdf(~128 KB)
- Procuração Wm Atacadista Ltda.pdf(~206 KB)
- OAB Charles.pdf(~248 KB)
- Impugnação Edital Sarzedo - Wm Atacadista Ltda.pdf(~2.1 MB)

Prezados

Espero encontrar todos bem.

A sociedade Wm Atacadista Ltda, vem através do presente e-mail, por seu procurador, nos termos do item 4.2 do Edital de Licitação nº 001/2025 desta Municipalidade, apresentar Impugnação ao Edital, especificamente sobre as obrigações descritas no produto item 02 (Selo Abic), constantes do Anexo VII do Edital.

Quaisquer dúvidas ou informações adicionais, estaremos à disposição!

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

--



À Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG
Processo Licitatório 001/2025
Pregão nº 001/2025

WM ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Sampaio, 129, Santa Cruz, Brumadinho/MG, CEP 32.480-178, inscrito no CNPJ sob o nº 50.720.461/0001-07 e NIRE 31215309281, representada pelo Sócio/Administrador **MAXWELL ROSA EVANGELISTA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 11/10/1996, portador do documento de identidade MG 19.730-396 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.122.296-41, residente na Rua José Sampaio, 129, Santa Cruz, Brumadinho/MG, CEP 32.480-178, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital de Licitação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Consta do item 4 do edital de licitação, as diretrizes básicas para impugnação e pedidos de esclarecimentos.

Desta forma, é o termo do item 4.2:

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, que poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@sarzedo.mg.gov.br ou ao Setor de Protocolo da sede da Prefeitura Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000.

Ou seja, não havendo limitação quanto à qualidade da pessoa que pretende impugnar ou pedir esclarecimentos, qualquer pessoa, inclusive, o próprio requerente, tem legitimidade para impugnar o referido edital.

Ainda, nos termos do mesmo item, o prazo final para protocolo da referida impugnação ou pedido de esclarecimento, finda-se até 3 dias úteis antes da abertura do certame, que ocorrerá no dia 13 de fevereiro de 2025. Portanto, considerando que a data de protocolo da presente foi realizada em 10 de fevereiro de 2025, mostra-se tempestivo, pois respeitou o prazo limite de até 3 dias úteis antes da abertura do certame.

DOS FATOS

Foi publicado pelo município de Sarzedo, Edital de licitação na modalidade PREGÃO nº 001/2025, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Em análise ao ANEXO VII – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS, item 02, verificou-se a seguinte descrição:



Café torrado e moído, variedade predominante arábica, super forte, com características de aspecto, cor, aroma e sabor próprios, empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem de 500 gramas, prensado, com prazo de validade expresso na embalagem, remanescente de no mínimo 08 (oito) meses. **Apresentando o selo de pureza da ABIC-Associação Brasileira de Indústria de Café**, conforme estabelece a portaria MS/SVS/377 de 26/04/1999. Da embalagem deve constar: Data de empacotamento, vencimento e CNPJ da empresa. Apresentar Atestado de qualidade do produto, junto à proposta. **(Grifo nosso)**

Ou seja, nos termos do edital, deve o produto ser certificado pela Associação Brasileira da Indústria de Café, organização privada não governamental.

Ocorre que a adesão àquela organização privada, é facultativa, ficando estabelecidos os requisitos padrões oficiais de classificação do café torrado às normas contidas na portaria 570 do Ministério da Agricultura, motivo pelo qual o interessado resolve impugnar o item 1, do lote 4, do Anexo VI do Edital Licitatório em comento.

DO DIREITO

A exigência de comprovação de Pureza e/ou Qualidade do produto apenas através da Certificação ABIC limita a oferta, restringe a participação de várias outras empresas com produtos de alta qualidade cujo a comprovação ocorre por laudos laboratoriais, menosprezando totalmente a qualidade de tantas outras marcas existentes no mercado.

A certificação da ABIC, requerida no edital, é feita por instituição privada, cujo sua adesão não é obrigatória, pois não deriva de ato normativo brasileiro, portanto, não podem ser exigidos nos editais de forma a limitar a participação e oferta de produtos que atendem integralmente às especificações do edital.

As exigências de Certificação junto a órgãos privados podem ser feitas, porém, não deverão servir para afastar licitantes que comprovem a qualidade do produto, uma vez que as certificações não são obrigatórias pela legislação brasileira e a comprovação das exigências de qualidade e pureza podem ocorrer por laudos laboratoriais.

Exigir selo ABIC dos licitantes afasta proposta mais vantajosa para a aquisição do produto.

Entendimento do Tribunal de Contas da União é claro no sentido de coibir a exigência do referido Selo, por se tratar de uma associação privada, vejamos:

Acórdão 1985/2018 – Plenário

Rel. Min. José Múcio Monteiro:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA COMPRA DE CAFÉ. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ (ABIC) PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. OITIVA DA ENTIDADE. ANÁLISE DE MÉRITO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ANULAÇÃO DO PREGÃO. DETERMINAÇÕES. (...)

Acórdão 1985/2010-Plenário



Acórdão:

...

6. Portanto, o ponto central da análise da representação consiste no fato de que o referido selo não é a única forma de garantir a compra de um café com boas características. Desse modo, deve ser permitido a todos licitantes fazerem uso de outras entidades credenciadas, incrementando, assim, a efetiva concorrência e a amplitude da participação.

7. É conveniente repetir que esse posicionamento tem sido adotado por este Tribunal, como é o caso dos recentes Acórdãos nº 672/2010 e nº 1.354/2010, ambos da 1ª Câmara.

...

9.2.1 adote medidas com vistas a anular o edital do Pregão nº 7/2010, destinado à aquisição de material de consumo (café), tendo em vista cláusula que restringe a competitividade do certame;

9.2.2 não inclua em futuros editais para aquisição de café a exigência de certificado de autorização ao uso de selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC), tendo em vista que somente empresas associadas àquela entidade possuem o mencionado certificado;

Assim, o relator, ao concordar com a unidade técnica, e na mesma linha do que já havia afirmado quando da apreciação da medida cautelar anterior, destacou que "o ponto central da análise da representação consiste no fato de que o referido selo não é a única forma de garantir a compra de um café com boas características.

Desse modo, deve ser permitido a todos licitantes fazerem uso de outras entidades credenciadas, incrementando, assim, a efetiva concorrência e a amplitude da participação". Acórdão nº 1354/2010-1a Câmara, TC- 022.430/2009-1, rel. Min. Valmir Campelo, 16.03.2010.

(...) "a comprovação da qualidade do café, seja na fase da licitação ou durante a execução contratual, não precisa ser feita, necessariamente, por meio de laudo emitido por instituto especializado credenciado à ABIC, podendo a mesma ser aferida por intermédio de laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – Reblas, os quais estão habilitados a realizar ensaios em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária." Acórdão nº 2019/2010-Plenário, TC-019.176/2010-4, rel. Min. José Múcio Monteiro, 11.08.2010.

(...) "Desta feita, na análise de mérito da questão, o relator registrou reconhecer a "boa intenção dos responsáveis em realizar uma compra adequada resguardando o erário". Todavia, ressaltou que "a irregularidade não está na busca de condições mínimas para o objeto a ser fornecido, ação sempre desejável. O que afronta a lei é a exigência exorbitante de apresentação do selo da ABIC, quando existem laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão".

Portanto, fica claro que a exigência de Credenciamento à ABIC e a respectiva exigência de Certificado de Pureza e Qualidade ferem o princípio da legalidade e da isonomia entre os interessados, o que diretamente fere o princípio da proposta mais vantajosa e da ampliação da disputa.



DOS PEDIDOS

Por tudo exposto, pede seja dado provimento à impugnação, para que seja realizada modificação do item 02, Anexo VII do Edital, para retirada da exigência de certificação de qualidade dos produtos através do selo ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café), ou, que sejam aceitos outros meios de certificação de qualidade do produto, através de outras instituições públicas ou particulares.

Termos em que pede deferimento.

Brumadinho/MG, 10 de fevereiro de 2025

CHARLES YAGO
GOMES DA
SILVA:13988856657

Assinado de forma digital por
CHARLES YAGO GOMES DA
SILVA:13988856657
Dados: 2025.02.10 16:12:37 -03'00'

Charles Yago Gomes da Silva
OAB/MG 212.656